

LEI MUNICIPAL Nº1682/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Institui no âmbito local o Programa A Casa é Minha, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito local o Programa A Casa é Minha, objetivando a regularização fundiária dos imóveis objeto do programa habitacional realizado no território do Município, de que trata a Lei Municipal nº 794/04.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de compra e venda definitiva dos imóveis aos atuais ocupantes destas unidades, de modo gratuito, conforme cadastro realizado pela municipalidade, e a custear as despesas cartoriais atinentes à lavratura da escritura pública dos imóveis aos beneficiários.

Parágrafo primeiro: As escrituras, conforme cadastro realizado, serão concedidas aos seguintes beneficiários, atuais ocupantes das unidades habitacionais:

I – Lote 02, quadra “A” SEIS (A/6), beneficiário Iracema Camargo Branco e Miguel Branco;

II – Lote 04, quadra “A” SEIS (A/6), beneficiário Nelson Tonatto e Nildes Maria Tonato;

III – Lote 06, quadra “A” SEIS (A/6), beneficiário Otávio Rayt e Lúcia de Fátima Rayt.

Parágrafo segundo: As despesas com o registro das escrituras e os eventuais encargos relativos ao imposto predial e territorial urbano do imóvel caberão ao beneficiário respectivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ainda a conceder benefício fiscal, consistente na isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI incidente na concessão da escritura definitiva pelo Município aos beneficiários dos imóveis relacionados no artigo anterior.

Art. 4º - Os beneficiários não poderão efetuar a alienação dos imóveis, exceto por hereditariedade, por um prazo de 05(cinco) contados da outorga da escritura definitiva.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

JAMES AYRES TORRES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 24 de maio de 2021.

Guilherme Pores da Silva

Secretário de Administração